

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

**Parágrafo único.** O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer a crianças e adolescente aptos ao apadrinhamento, acompanhados da Equipe Técnica da instituição e do programa.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador do Projeto “Apadrinhamento: Construindo laços de afeto e cuidado”:

**I** - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto “Apadrinhamento: Construindo laços de afeto e cuidado”;

**II** - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto “Apadrinhamento: Construindo laços de afeto e cuidado”;

**III** - interromper ou suspender a condição de padrinho, quando houver descumprimento dos acordos pré-estabelecidos.

**Art. 10.** São atribuições da Equipe Técnica:

**I** – prestar as orientações necessárias para preparar as pessoas cadastradas para o apadrinhamento;

**II** - oportunizar a construção de vínculos entre os padrinhos e os afilhados;

**III** - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

**IV** - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

**V** - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

**VI** - divulgar o Projeto “Apadrinhamento: Construindo laços de afeto e cuidado”;

**VII** - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto “Apadrinhamento: Construindo laços de afeto e cuidado”.

**Art. 11.** São deveres dos padrinhos:

**I** – Cumprir os termos pré-estabelecidos com a equipe de execução do projeto, tais como: visitas, horários, compromissos entre outros;

**II** – Participar das capacitações ofertadas pela equipe de execução do projeto;

**III** – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio;

**IV** - seguir as orientações técnicas da Equipe de execução do Projeto.

**Art. 12.** Condicionais para o apadrinhamento

**I** – Não ser postulante à adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara competente em matéria da infância e da juventude do seu domicílio;

**II** – Residir na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim;

**III** – Consentir visitas técnicas a residência do postulante a padrinho/madrinha.

**Art. 13.** Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes dos Serviços de Acolhimento Institucionais do Município se processarão perante a Equipe Técnica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser oficiado o Juízo da Comarca responsável pelo processo da criança ou adolescente institucionalizado.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de outubro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 7747**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fim de custear, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a construção e instalação de abrigos de ônibus e mobiliários voltados à comunicação dos usuários do serviço de transporte público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante procedimento licitatório.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2019:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	0701.1545107081.009 - REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	2.990.0000.0074 - ABRIGOS DE ÔNIBUS	1.530.000,00

**Art. 3º** Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 18 de outubro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal